



CÂMARA DOS DEPUTADOS

78

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

SUPRESSIVA

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Suprime-se o inciso XIII do artigo 10 do substitutivo da CESP:

Justificativa

O Simples atual não veda a opção pelo sistema a empresas que possuam estabelecimentos em mais de um Estado.

A inclusão de tal exigência, contemplada no dispositivo cuja supressão é ora requerida, representaria um retrocesso na busca de manutenção e criação de novas empresas no setor formal da economia brasileira.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Armando Monteiro